

**GABINETE DO VEREADOR GUILHERME SAMPAIO – PT**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0063/2019**

**Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 10.408, que dispõe sobre a modernização e outorga de concessão do sistema de estacionamento rotativo zona azul e de áreas públicas para a construção de estacionamentos no Município de Fortaleza e dá outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

art. 1º – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º, da Lei nº 10.408, de 22 de outubro de 2015 com a seguinte redação:

Art. 3º - O mecanismo de cobrança pelo uso do Estacionamento Rotativo do tipo Zona Azul poderá variar de acordo com a localização das vagas, devendo ser utilizados equipamentos eletrônicos e automatizados, aptos a monitorar e gerenciar o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, que deverão ser instalados diretamente pelo Município ou por ente privado no caso de concessão.

Parágrafo único – Qualquer que seja o mecanismo de cobrança pelo uso do estacionamento do tipo Zona Azul a mesma será dispensada se o usuário não ultrapassar o tempo de 15 (quinze) minutos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 28 DE Fevereiro DE 2019

**Guilherme Sampaio**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição cria o tempo de tolerância de uso gratuito das vagas dos estacionamentos rotativos do tipo Zona Azul, limitado a 15 (quinze minutos), como medida de equiparação à prática já verificada nos demais tipos de estacionamentos, inclusive os privados.

A gratuidade de um tempo mínimo de uso do estacionamento rotativo além de ser favorável à redução de custos por parte do usuário da Zona Azul, pode ser um estímulo à curta permanência na vaga, proporcionando com isso maior rotatividade.

Em favor da proposição, é importante ressaltar que a criação desse mecanismo de tolerância não implica em impacto negativo sobre a arrecadação, porém se constitui em medida apropriada ao cidadão e ao direito à cidade.

Demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, submeto-a à apreciação dos meus pares, esperando a aprovação de todos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM DE DE 2017.

GUILHERME SAMPAIO  
VEREADOR - PT